
ACORDO DE VOTO

por e entre

PACIPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

e

NEFELE INVESTMENTS, LLC

e

GPCP5 I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

28 de março de 2023

ACORDO DE VOTO

O presente Acordo de Voto (“Acordo”) é celebrado no dia 28 de março de 2023 por e entre as seguintes partes:

- I. **PACIPAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Extrema, estado de Minas Gerais, na Rua Martins Gonçalves de Souza, nº 346, sala 5, Bairro dos Pires, CEP 37640-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.636.258/0001-28, neste ato representada na forma de seu contrato social (doravante denominada “Pacipar”);
- II. **NEFELE INVESTMENTS, LLC**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do estado de Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 17.174.128/0001-74, com sede em Maples Fiduciary Services (Delaware) Ltd., 4001 Kennett Pike, Wilmington, Delaware, DE 19807, Estados Unidos da América (doravante denominada “Nefele”); e
- III. **GPCP5 I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 19º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 09.664.870/0001-30, neste ato representado por sua gestora GP Investimentos Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 2º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 07.755.775/0001-16 (doravante denominado “FIP 5” e, em conjunto com a Nefele, “Acionistas GP”).

A Pacipar e as Acionistas GP são denominadas individualmente como “Acionista” ou “Parte” e, em conjunto, como “Acionistas” ou “Partes”.

PREÂMBULO

- A. **CONSIDERANDO QUE**, nesta data, a Pacipar é acionista individual da Grupo SBF S.A., sociedade anônima, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, Edifício Birmann, nº 7.221, andares 1º, 2º e 3º, Pinheiros, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.217.485/0001-11 (“Companhia”), e que as Acionistas GP são acionistas da Companhia;
- B. **CONSIDERANDO QUE** a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia está prevista para ocorrer no dia 28 de abril de 2023 (“Assembleia”); e
- C. **CONSIDERANDO QUE** as Acionistas desejam regular o exercício do seu direito de voto, exclusivamente no âmbito da Assembleia, em relação a determinadas matérias constantes da ordem do dia.

RESOLVEM as Acionistas, assim, celebrar o presente Acordo, nos termos e para os fins da legislação aplicável, conforme disposto no artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e demais disposições legais aplicáveis, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I **DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

1.1 Definições. As expressões e termos definidos indicados abaixo, sempre que empregados neste Acordo com as suas iniciais grafadas em letra maiúscula, terão os seguintes significados:

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“Conselho de Administração” significa o conselho de administração da Companhia;

“Conselho Fiscal” significa o conselho de fiscal da Companhia;

“Conselheiro Independente” significa o membro do Conselho de Administração que atenda aos requisitos para ser caracterizado como conselheiro independente, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado;

“Dia Útil” significa qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais sejam obrigados ou autorizados por Lei a permanecer fechados na cidade de São Paulo, estado de São Paulo;

“Estatuto Social” significa o estatuto social vigente da Companhia;

“Lei” significa qualquer norma jurídica, incluindo a Constituição Federal do Brasil e qualquer lei federal, estadual ou municipal, decreto, decreto-lei, medida provisória e normas infralegais, editadas por autoridade governamental, qualquer instrução, ato administrativo, código, portaria, regulamento, norma ou resolução aplicável a uma Pessoa ou aos seus ativos, passivos, ou negócios, incluindo aqueles promulgados ou executados por qualquer autoridade governamental competente;

“Matérias Vinculadas” significa todas as matérias listadas na Cláusula 4.1, nos itens (i) à (iv), cuja deliberação ocorrerá na Assembleia;

“Pessoa” significa qualquer pessoa, física ou jurídica, sociedade, associação, fundação, condomínio, fundo de investimento ou qualquer outra entidade (personificada ou não); e

“Regulamento do Novo Mercado” significa o regulamento aplicável às companhias que tenham valores mobiliários negociados no Novo Mercado, conforme divulgado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão e alterado de tempos em tempos.

1.2 Outras definições. Cada um dos termos a seguir está definido na Cláusula deste Acordo indicada no quadro abaixo:

Termo Definido	Cláusula
“ <u>Acionistas</u> ”	Preâmbulo
“ <u>Acionistas GP</u> ”	Preâmbulo
“ <u>Acordo</u> ”	Preâmbulo
“ <u>Ações Afetadas</u> ”	3.1
“ <u>Assembleia</u> ”	Preâmbulo
“ <u>Companhia</u> ”	Preâmbulo
“ <u>FIP 5</u> ”	Preâmbulo
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	Preâmbulo
“ <u>Nefele</u> ”	Preâmbulo
“ <u>Pacipar</u> ”	Preâmbulo

1.3 Interpretação. As Acionistas concordam que, salvo se expressamente disposto de forma diversa: (i) os cabeçalhos e títulos das cláusulas deste Acordo servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam; (ii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (iii) referências a quaisquer documentos ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações; (iv) referências a capítulos, cláusulas, itens ou anexos aplicam-se a capítulos, cláusulas, itens e anexos deste Acordo e incluem todas sub-cláusulas ou sub-itens, exceto se expressamente indicado de outra forma; (v) as expressões “do presente”, “no presente” e “com relação ao presente” e palavras e/ou expressões de importância similar deverão ser interpretadas de modo a se referirem a este Acordo como um todo, e não a qualquer disposição específica ou isolada deste instrumento; (vi) as referências a qualquer parte deste Acordo incluem seus sucessores, beneficiários, representantes e cessionários autorizados a qualquer título; (vii) os “Considerandos” deste Acordo são considerados como sendo parte integrante do presente Acordo; (viii) as expressões “inclui” e “inclusive” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “a título meramente exemplificativo” ou “mas não se limitando a”; (ix) referências a Leis serão interpretadas como referências a tais Leis conforme alteradas ou republicadas ou conforme sua aplicação seja alterada de tempos em tempos por outras normas (antes ou após a data deste Acordo) e incluirão quaisquer outras Leis das quais sejam republicações (com ou sem alterações e qualquer ordem), regulamento, instrumento ou outra legislação subordinada sob a respectiva Lei; e (x) as Acionistas participaram conjuntamente da negociação e elaboração deste Acordo, com a assessoria de advogados, de forma que a linguagem utilizada neste Acordo é considerada como a linguagem escolhida pelas Acionistas

para expressar seu acordo de vontades e intenções mútuas com relação ao seu objeto. Na eventualidade do surgimento de ambiguidade ou de questão de intenção ou interpretação, este Acordo deverá ser interpretado como se tivesse sido redigido conjuntamente pelas Acionistas, sendo que nenhuma pressuposição ou ônus de prova será considerado de modo a favorecer ou desfavorecer qualquer Acionista.

CLÁUSULA II

OBJETO

2.1 Objeto do Acordo. Este Acordo tem por objeto definir os termos e condições que regularão o exercício do direito de voto pelas Acionistas no âmbito da Assembleia, exclusivamente em relação às Matérias Vinculadas.

2.2 Obrigações. As Acionistas se obrigam, de forma direta e indireta, em caráter irrevogável e irretratável, a cumprir integralmente as obrigações previstas neste Acordo, a comparecer na Assembleia e a exercer o direito de voto a que fazem jus as Ações Afetadas nos termos aqui previstos.

CLÁUSULA III

ACÇÕES VINCULADAS

3.1 Este Acordo vincula **(i)** todas as ações de emissão da Companhia detidas, nesta data, por cada uma das Acionistas (e/ou seus sucessores e cessionários permitidos), conforme indicado no Anexo I deste Acordo; e **(ii)** todas as ações de emissão da Companhia que, após esta data e enquanto vigor este Acordo, venham a ser detidas por qualquer das Acionistas (e/ou seus sucessores e cessionários permitidos), independentemente do motivo, incluindo, sem limitação, mediante aquisição, subscrição, permuta, empréstimo, desdobramento, grupamento, cessão, atribuição, distribuição ou qualquer outra forma de transferência (“Ações Afetadas”).

3.2 A Pacipar declara e garante às Acionistas GP, e as Acionistas GP declaram e garantem à Pacipar, que nesta data: (i) são titulares da quantidade de ações indicada no Anexo I; e (ii) não são titulares de outros valores mobiliários ou derivativos lastreados em valores mobiliários de emissão da Companhia que não estão listados no Anexo I.

CLÁUSULA IV

MATÉRIAS VINCULADAS

4.1 Compromisso de Voto. Sujeito aos termos e condições deste Acordo, bem como observadas as disposições da regulamentação aplicável e do Estatuto Social, as Acionistas se comprometem a, exclusivamente no âmbito da Assembleia:

- (i) votar com o propósito de eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração indicados no Anexo II, nos termos das Cláusulas 5.1 a 5.3, se abstendo de votar em, ou apoiar qualquer outro candidato não listado no Anexo II;
- (ii) votar favoravelmente à aprovação da remuneração global da administração da Companhia para o biênio de 2023/2024, no montante de até R\$ 77.855.069,00 (setenta

e sete milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, e sessenta e nove reais)¹, sem considerar os impactos das contribuições previdenciárias (INSS) suportadas pela Companhia, incidentes sobre a remuneração fixa e variável;

- (iii) votar favoravelmente à aprovação das contas da administração e à destinação do resultado da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022;
- (iv) não solicitar: (i) a adoção de voto múltiplo nos termos do art. 141 *caput* da Lei das Sociedades por Ações; (ii) votação em separado nos termos do art. 141, §4º, da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) a instalação do Conselho Fiscal (“Procedimentos Especiais”); e
- (v) não obstante, caso quaisquer dos Procedimentos Especiais sejam solicitados por acionistas não integrantes deste Acordo, cumprir com o disposto na Cláusula V.

4.2 Desconsideração do Voto. O presidente da Assembleia não deverá computar o voto proferido em violação a este Acordo, bem como deverá assegurar à Acionista prejudicada pelo voto em questão o direito de votar com as Ações pertencentes à Acionista recalcitrante, nos termos do artigo 118, §§8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo de outras consequências jurídicas eventualmente aplicáveis.

CLÁUSULA V **PROCESSO DE ELEIÇÃO**

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5.1 Eleição Ordinária. Ordinariamente, a eleição do Conselho de Administração será realizada por votação majoritária, por candidato, sendo que as Acionistas deverão votar na Assembleia de modo a assegurar a eleição: (i) de 3 (três) membros efetivos e até 3 (três) membros suplentes indicados pela Pacipar; (ii) de 2 (dois) membros efetivos e até 2 (dois) membros suplentes indicados pelas Acionistas GP; e (iii) 2 (dois) membros independentes indicados conjuntamente pela Pacipar e pelas Acionistas GP, observados os critérios de independência do Regulamento do Novo Mercado.

5.1.1 A relação dos candidatos que serão indicados por cada Acionista individualmente e dos candidatos que serão indicados pelas Acionistas em conjunto consta no Anexo II.

¹ Nos termos do art. 152 da Lei das Sociedades por Ações e S.A., “a assembleia-geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação”. Nos termos do Ofício Circular Anual 2023 CVM/SEP, de 28 de fevereiro de 2023, esse montante deve englobar toda e qualquer forma de remuneração incluindo, mas não se limitando a salário, pró-labore, remuneração variável, outorga de ações ou opções, benefícios diretos e indiretos, nos termos do CPC 33 (R1) – Benefícios a Empregados. Portanto, o limite da remuneração global da administração da Companhia para o biênio de 2023/2024 contempla estimativa de remuneração fixa e variável, incluindo bônus e do valor justo de outorgas de opções de compra de ações.

5.1.2 As Acionistas não serão obrigadas a votar no candidato a membro efetivo ou a membro suplente do Conselho de Administração indicado pela outra Acionista. No entanto, as Acionistas não poderão votar em, ou de outra forma apoiar, candidatos que não constem no Anexo II.

5.2 Eleição Extraordinária. Extraordinariamente, caso acionistas minoritários (que não sejam signatários deste Acordo) requeiram validamente a adoção do processo de voto múltiplo e/ou de voto em separado para eleição de membros do Conselho de Administração, as Acionistas devem votar na Assembleia de forma a envidar seus melhores esforços para eleger os candidatos elencados no Anexo II na ordem de prioridade constante no Anexo II, da seguinte forma: (i) primeiramente, cada Acionista deve alocar as ações necessárias para assegurar a eleição de um candidato dentre os candidatos por ela indicados nos termos do Anexo II, na ordem de prioridade indicada no Anexo II, até que (1) a Pacipar tenha assegurado a eleição dos 3 (três) membros efetivos e até 3 (três) membros suplentes por ela indicados; e (2) as Acionistas GP tenham assegurado a eleição dos 2 (dois) membros efetivos e até 2 (dois) membros suplentes por ela indicados; (ii) caso ainda restem ações após a alocação prevista no item (i), cada Acionista deve utilizar as suas ações remanescentes para, nessa ordem (A) eleger os membros indicados pela outra Acionista até que a outra Acionista seja capaz de indicar a quantidade mínima prevista acima; e (B) eleger os membros independentes indicados no Anexo II, observada a ordem de prioridade indicada no Anexo II.

5.2.1 As Acionistas deverão enviar a relação dos candidatos indicados no Anexo II ao Conselho de Administração, juntamente com todos os documentos e informações exigidos pela regulamentação cabível, de modo que os nomes dos referidos candidatos sejam incluídos nos documentos da Assembleia, conforme aplicável. Caso a Companhia entenda que informações e/ou documentos adicionais são necessários, as Acionistas se comprometem a atender tais solicitações de forma a permitir que a divulgação dos candidatos a ser realizada pela Companhia ao mercado ocorra de forma tempestiva e em observância a todos os requisitos normativos.

5.3 Impedimento ou falta. Caso seja verificado, entre a data de assinatura deste Acordo e o Dia Útil imediatamente anterior à realização da Assembleia, o impedimento ou a falta de algum candidato contemplado pelo Anexo II, a Acionista responsável pela escolha e indicação do candidato em questão terá o direito exclusivo e unilateral de aditar os Anexos deste Acordo para substituir o(s) nome(s) do(s) candidato(s) impedido(s) ou faltante(s) pelo(s) seu(s) substituto(s).

5.3.1 Caso o candidato a ser substituído tenha sido indicado por ambas as Acionistas, as Acionistas se comprometem a definir, em conjunto, o candidato substituto.

SEÇÃO II - CONSELHO FISCAL

5.4 Caso acionistas não integrantes deste Acordo que representem, em conjunto, o percentual mínimo de 2% (dois por cento) do capital social da Companhia, solicitem a instalação do Conselho Fiscal e, cumulativamente, indiquem candidatos, nos termos do artigo 161, §2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM nº 70, de 22 de março de

2022, as Acionistas se comprometem a se organizar durante a Assembleia para, em conjunto, definir os candidatos ao Conselho Fiscal que deverão ser apresentados à Assembleia e por elas votados.

CLÁUSULA VI

VIGÊNCIA

6.1 Vigência. Este Acordo entrará em vigor nesta data e permanecerá em vigor e efeito até 06 de maio de 2023, após o qual o presente Acordo será automaticamente extinto sem qualquer responsabilidade para quaisquer das Acionistas, exceto pela responsabilidade por descumprimentos das obrigações e declarações deste Acordo que ocorrerem durante a sua vigência, as quais sobreviverão ao exaurimento do seu prazo de vigência.

CLÁUSULA VII

LEI APLICÁVEL; SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

7.1 Lei Aplicável. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

7.2 Resolução de Controvérsias. As Acionistas obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia ou reivindicação decorrente ou relacionada a este Acordo, inclusive, mas não se limitando a, interpretação, cumprimento, violação, término ou validade das obrigações envolvendo qualquer das Acionistas.

CLÁUSULA VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Efeito Vinculante. Este Acordo contém o entendimento integral das Acionistas, sendo firmado em caráter irrevogável e irretratável, de forma que vincula, obriga, beneficia e será executável por cada uma dos Acionistas, seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários autorizados a qualquer título.

8.2 Renúncia. A eventual tolerância de qualquer das Acionistas quanto ao atraso, ao não cumprimento ou ao inexato cumprimento de qualquer das disposições deste Acordo não será interpretada ou entendida como renúncia a qualquer direito desta Acionista, não prejudicará o direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida e nem constituirá novação.

8.3 Poder e Capacidade. As Acionistas declaram expressamente que tem poder, capacidade e autoridade para celebrar o presente Acordo e cumprir com as obrigações ora assumidas e que a celebração deste Acordo, assim como seu objeto, termos e condições, não violam, nem são conflitantes com quaisquer atos societários, nem com os termos de qualquer contrato ou instrumento de que sejam parte ou em relação ao qual estejam compromissadas.

8.4 Acordo Integral. Este Acordo constitui o único e integral entendimento entre as Acionistas no que se refere às matérias aqui tratadas. As Acionistas concordam que este Acordo registra fielmente todas as negociações anteriormente por elas mantidas, bem como suas

intenções, substituindo integralmente quaisquer outros documentos e memorandos de qualquer espécie anteriormente trocados ou assinados entre as Acionistas no que se refere às matérias aqui tratadas.

8.5 Independência das Disposições. Se qualquer disposição deste Acordo for considerada nula, anulável ou ineficaz nos termos da legislação aplicável, a validade e/ou a eficácia das demais disposições não será afetada, devendo as Acionistas, para as disposições consideradas como nulas, anuláveis ou ineficazes, acordar mecanismos alternativos que viabilizem a manutenção das diretrizes deste Acordo.

8.6 Alterações. Nenhuma alteração a este Acordo será válida e eficaz se não for realizada por escrito e assinada por todas as Acionistas.

8.7 Cessão. Nenhuma Acionista poderá ceder este Acordo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Acionista, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula VI.

8.8 Execução Específica. Qualquer Acionista poderá exigir judicialmente o cumprimento específico dos direitos e obrigações previstos neste Acordo, por meio da obtenção de provimento jurisdicional, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 497 a 501, 536 a 538, 815 a 826 e 832 a 834 do Código de Processo Civil, sem prejuízo da reparação por perdas e danos previstos no Código Civil. Este Acordo, assinado por 2 (duas) testemunhas, constitui instrumento de execução extrajudicial para todos os fins e efeitos e com base no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

8.9 Arquivamento e Publicidade. O presente Acordo será arquivado na presente data na sede social da Companhia nos termos e para os fins do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações e averbado nos registros de ações utilizados pela Companhia.

8.10 Notificações. Todas as notificações, solicitações, avisos, pedidos, renúncias e outras comunicações relacionadas ao presente Acordo devem ser enviadas por e-mail (mediante confirmação de recebimento) para os endereços descritos abaixo (ou qualquer outro endereço indicado por uma Acionista à outra):

à Pacipar:

Pacipar Participações S.A.

A/C: Sebastião Vicente Bomfim Filho

E-mail: s.bomfim@pacipar.com.br

à Nefele:

Nefele Investments, LLC

A/C: Fersen Lamas Lambranh

E-mail: notice@gp-investments.com

à FIP 5:

GPCP5 I - Fundo de Investimento em Participações e Multiestratégia

A/C: João Henrique Braga Junqueira

E-mail: notice@gp-investments.com

8.11 Assinatura Digital. Para todos os fins legais e probatórios, as Acionistas concordam e convencionam que a celebração deste Acordo (i) poderá ocorrer de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização de certificado digital ou ferramenta DocuSign; (ii) ainda que alguma Acionista venha a assinar digitalmente este Acordo em local diverso, o local de celebração deste Acordo é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado; e (iii) será considerada a data de assinatura deste Acordo, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada. As Acionistas reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura com ou sem certificado digital, para todos os fins de direito.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente, juntamente com 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

São Paulo/SP, 28 de março de 2023.

[Remanescente da página intencionalmente em branco. Página de assinaturas a seguir]

[Página de assinaturas integrante do Acordo de Voto celebrado por e entre Pacipar Participações S.A.; Nefe Investments, LLC; e GPCP5 I - Fundo de Investimento em Participações]

Acionistas:

PACIPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Sebastião Vicente Bomfim Filho

Cargo: Diretor

Nome: Larissa Furletti Bomfim

Cargo: Diretora

NEFELE INVESTMENTS, LLC

Nome: Fersen Lamas Lambranh

Cargo: Diretor

Nome: João Henrique Braga Junqueira

Cargo: Procurador

GPCP5 I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Nome: João Henrique Braga Junqueira

Cargo: Diretor da Gestora

Nome: Carlos Estelitta Cavalcanti Pessoa Filho

Cargo: Diretor da Gestora

Testemunhas:

Por:

CPF:

Por:

CPF:

Anexo I

Composição do Capital Social da Companhia nesta data:

Acionista	Número de ações	Porcentagem
Pacipar Participações S.A.	95.930.259	39,381%
Nefele Investments, LLC	48.456.001	19,892%
GPCP5 I - Fundo de Investimento em Participações	1.185.014	0,486%
Outros	98.024.864	40,241%
Total	243.596.138	100,000%

Anexo II

Ordem de Prioridade	Indicado pelo(s) Acionista(s)	Candidato Efetivo	Candidato Suplente
1º	Pacipar	Sebastião Vicente Bomfim Filho	Rizza Furletti Bomfim
2º	Acionistas GP	Fersen Lamas Lambranh	Caio Myrrha de Toledo Cesar
3º	Pacipar	Larissa Furletti Bomfim	Lucas Mota Oliveira Ebaid Bomfim
4º	Pacipar	José Samurái Saiani	Márcio Luiz Simões Utsch
5º	Acionistas GP	João Henrique Braga Junqueira	Mara Elisa Pedretti de Sousa
6º	Indicação Conjunta	Luiz Alberto Quinta ^(*)	N/A
7º	Indicação Conjunta	German Pasquale Quiroga Vilaro ^(*)	N/A

^(*) Candidato a membro independente, conforme definido pelo Regulamento do Novo Mercado.